



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Administração: EVALDINO BENTO CELESTINO

LEI Nº 142/97

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Concórdia do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará passará a ser constituída dos seguintes Órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

CAPITULO II

DA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ORGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é Órgão de Assessoramento imediato do Prefeito e tem por finalidade exercer a política geral de coordenação, articulação e avaliação das ações da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gabinete do Prefeito será constituído de:

- A)Procurador Geral do Município
- B)Assessor Contábil
- C)Assessorias Especiais
- D)Chefe de Gabinete



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Administração: EVALDINO BENTO CELESTINO
SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração de Administração tem por finalidade exercer a política da Administração Geral da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – a Secretaria Municipal de Administração será constituída pelos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e/ ou Serviços:

A) Departamento de Administração

- a.1) Guarda Municipal
- a.2) Divisão de Cadastro
- a.3) Divisão de Treinamento e Recursos Humanos
- a.4) Divisão de Material
 - a.4.1) Setor de Patrimonio
 - a.4.2) Setor de Almoxarifado
 - a.5) Mercados

B) Departamento de Finanças

- b.1) Divisão de Tesouraria
- b.2) Divisão de Contabilidade
 - b.2.1) Setor de Empenho
- b.3) Cadastro e Tributação
 - b.3.1) Setor de Fiscalização

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura NE Desporto, tem por finalidade exercer a política da Educação Básica do Município e do desenvolvimento Cultural e Desportivo.

PARÁGRA ÚNICO – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será constituída pelos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e/ ou Serviços:

- a) Departamento de Administração

